



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2024

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R\$ 227.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 305 de 2024, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 10/08/2024 - 19/08/2024

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/08/2024



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R\$ 227.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R\$ 227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais								227.000.000
	ATIVIDADES								
5136 210T	Promoção da Educação e Cultura do Campo	21 363							13.948.731
5136 210T 0001	Promoção da Educação e Cultura do Campo - Nacional	21 363							13.948.731
	Pessoa capacitada (unidade): 1.134		F	3-ODC	2	90	0	3052	13.948.731
5136 21GD	Reforma Agrária e Governança Fundiária	21 127							213.051.269
5136 21GD 0001	Reforma Agrária e Governança Fundiária - Nacional	21 127							213.051.269
	Família atendida (unidade): 84.973		F	5-IFI	2	90	0	1057	14.605.773
			F	5-IFI	2	90	0	3052	198.445.496
TOTAL - FISCAL									227.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									227.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5117	Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde								215.000.000	
	ATIVIDADES									
5117 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade	10 303							215.000.000	
5117 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	10 303							215.000.000	
			S	3-ODC	2	90	6	1001	215.000.000	
5118	Atenção Especializada à Saúde								12.000.000	
	ATIVIDADES									
5118 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	10 302							12.000.000	
5118 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	10 302							12.000.000	
			S	4-INV	3	31	6	1000	12.000.000	

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	227.000.000
TOTAL - GERAL	227.000.000

Brasília, 28 de Maio de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R\$ 227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.
2. O crédito em pauta tem por objetivo viabilizar, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o atendimento de despesas com a obtenção de terras para assentamentos da reforma agrária, beneficiando 854 famílias em 10 municípios de 8 Unidades da Federação, por compra direta ou desapropriação em dinheiro, conforme Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, e alterações posteriores, e com fundamento no § 7º do art. 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e alterações posteriores, visando à garantia do acesso à terra para o desenvolvimento sustentável, promoção da paz e da segurança jurídica no meio rural.
3. Destaca-se que o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente, dispõe sobre as alternativas legais para a aquisição e a disponibilização de terras para a reforma agrária, de forma a promover o acesso à terra, a inclusão produtiva e o aumento da produção de alimentos. Dentre as modalidades para obtenção de imóveis rurais, inclui-se a desapropriação por interesse social para promover a justa distribuição da terra, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 setembro de 1962, sendo o valor do imóvel rural integralmente depositado em dinheiro, e a compra e venda, que permite o pagamento da terra nua e das benfeitorias realizadas no imóvel rural a ser adquirido, efetuado em moeda corrente ou em títulos da dívida agrária, e independe da aferição do cumprimento da função social da terra no imóvel rural a ser adquirido.
4. Além disso, o presente crédito permitirá o saneamento dos compromissos firmados, por meio de termos de execução descentralizada, convênios e termos de fomento, no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), com 34 cursos em andamento, alcançando um total de 3.782 estudantes que estarão em processo de formação, bem como a atualização do atual banco de projetos que possuem 42 propostas, que podem possibilitar a inserção de cerca de mais 2.525 estudantes.
5. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
6. Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, vale informar que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da LDO-2024, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, sem alterar o seu

montante; e, no que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, acrescenta-se que o crédito em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.

7. Cabe destacar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

8. Vale esclarecer que, no ato em pauta, está sendo feita alteração de fontes de recursos, em conformidade com o art. 52, § 2º, da LDO-2024, a saber:

- utilização:

a) R\$ 14.605.773,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e setenta e três reais) do excesso de arrecadação da fonte 057 - "Indenização de Imóveis Rurais Desapropriados por Interesse Social"; e

b) R\$ 212.394.227,00 (duzentos e doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, da fonte 052 - "Recursos Livres da UO";

- redução:

a) R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) da fonte 000 - "Recursos Livres da União"; e

b) R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) da fonte 001 - "Recursos Livres da Seguridade Social".

9. Em atendimento ao § 15 do art. 54 da LDO-2024, seguem anexos os demonstrativos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, utilizados na mencionada troca de fontes concomitante.

10. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o Ministério da Saúde, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 39, DE 28/05/2024

R\$ 1,00		
Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Saúde	0	227.000.000
Fundo Nacional de Saúde	0	227.000.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	227.000.000	0
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	227.000.000	0
Total	227.000.000	227.000.000

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 54, § 5º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 057 - Indenização de Imóveis Rurais Desapropriados por Interesse Social
Unidade Orçamentária: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

R\$ 1,00

NATUREZA	2024		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
21100000 - Operações de Crédito - Mercado Interno	130.544.107	145.149.880	14.605.773
Total	130.544.107	145.149.880	14.605.773
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			14.605.773
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			14.605.773
(G) Outras alterações orçamentárias			-72.637.218
Abertos			-72.637.218
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			72.637.218

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2024-05-22-V02, divulgado em 23/05/2024 12:18:33

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	2.552.954.448
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	212.394.227
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	212.394.227
(F) Outras alterações orçamentárias	72.637.218
Abertos	72.637.218
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	2.267.923.003

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 305

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R\$ 227.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 12 de junho de 2024.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
05/08/2024	09/08/2024	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/08/2024		Despachado
10/08/2024	19/08/2024	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
20/08/2024	24/08/2024	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/08/2024	08/09/2024	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional